

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 42/03- SEMA/FDRH

I-PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, e a Fundação Para o Desenvolvimento de Recursos Humanos. II-OBJETO: alteração da primeira parte da cláusula sexta do termo original passando o preço para R\$ 43.503,98. III- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Procedimento administrativo: 6292-05.00/03-0. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre – RS.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2003.

José Alberto Wenzel
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 11234

SÚMULA DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SOPS-FUSCS-CAÍ Nº 004/99

I-PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, com a interveniência do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, e a Fundação Universidade de Caxias do Sul, com a interveniência do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Caí. II-OBJETO: Altera a cláusula terceira do convênio original, referente aos recursos; altera a cláusula quarta, referente à prestação de contas; altera a cláusula sexta, referente à vigência. III – ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Procedimento administrativo: 2229-2200/99-5. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2003.

José Alberto Wenzel
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 11235

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

**Secretário:
Odacir Klein**

End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044
Fone: (51) 3288-6200

PORTARIAS**PORTARIA N.º 371/2003**

Define os critérios para a Comissão Permanente Específica efetuar avaliação dos recursos administrativos e pedidos de reconsideração dos servidores que foram dispensados, conforme atos publicados no Diário Oficial do Estado dos dias 18/06/2003 e 30/06/2003, que protocolaram seus pedidos nos termos do Edital n.º 06/2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, determina à Comissão Permanente Específica designada pela Portaria n.º 181/2003, a utilização dos seguintes critérios para avaliação dos pedidos de reconsideração protocolados nos termos do Edital n.º 06/2003, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/07/2003:

Art. 1º. Avaliação do excesso de contingente no Município de lotação do requerente;
Art. 2º. A avaliação do desempenho deverá ser efetuada pelos técnicos do Departamento de Produção Animal e será considerada satisfatória aos que atingiram um mínimo de 630 pontos de um total de 900, ou seja, um percentual de 70% (setenta por cento) de aproveitamento.
Art. 3º. Consultar sobre a aceitação de transferência, sem ônus para o Estado, dos excluídos por excesso de contingente mas avaliados positivamente, em prazo de sete dias.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2003.

Odacir Klein
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

Registre-se e Publique-se.

Diretor Administrativo da SAA/RS.

Código 11222

BOLETINS**BOLETIM N.º 081/2003****PORTARIA N.º 372/2003**

COMISSÃO LICITAÇÃO: O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 7493-1500/03-0, **designa** RICARDO JOÃO PAZ DO NASCIMENTO, Assessor Administrativo, matrícula n.º 1299.0868, MARA LOPES SANTANA, servidora da EMATER, matrícula n.º 1424.3733 e ANTÔNIO CARLOS R. LOPES, matrícula n.º 1440.2173, servidor da CELIC para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão Especial de Licitações para o Programa RS Rural**, objetivando atuar em todos os processos de aquisições e contratações, sendo suas decisões, após a adjudicação do objeto pelo Secretário Executivo, homologadas pelo Superintendente da CELIC.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2003, Cleverton Signor, Diretor Administrativo Substituto.

Código 11223

Secretaria da Saúde

**Secretário:
Osmar Gasparini Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS
- 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS**PORTARIA Nº 40/2003**

Institui Comissão Permanente de Coordenação da Formação e Capacitação de Recursos Humanos do SUS/RS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual,

Considerando que a formação e capacitação de recursos humanos no SUS/RS constitui-se como eixo estratégico para a implementação das metas prioritárias da SES;

Considerando a necessidade de ações articuladas e potencialização de recursos humanos na SES;

Considerando que a SES tem na Escola de Saúde Pública um órgão próprio responsável pela educação em Saúde Coletiva, constituída pelas atribuições de ensino, pesquisa, documentação e desenvolvimento em saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Coordenação da Formação e Capacitação de recursos humanos no SUS/RS, com a função de avaliar e aprovar as ações, planos de trabalho, parcerias e relatórios técnicos de formação, capacitação, pesquisa e desenvolvimento na área de recursos humanos da saúde.

Artigo 2º - Definir como competência da Comissão Permanente, relativos aos aspectos de formação, qualificação e educação continuada dos recursos humanos do SUS/RS:

I - Emitir e/ou aprovar as normas de apresentação das ações, planos de trabalho e relatórios técnicos;

II – Aprovar as parcerias necessárias para o desenvolvimento e execução dos trabalhos;

III – Propor as adaptações a cada ação e plano de trabalho em relação às prioridades da SES;

IV – Prestar informações sobre o andamento dos processos;

V – Constituir subcomissões para acompanhamento e/ou execução de trabalhos.

Artigo 3º - Designar os seguintes servidores como integrantes da Comissão:

Representante da Escola de Saúde Pública: Coordenador MARIO ROBERTO DA SILVEIRA

Representante do Departamento das Ações em Saúde: SANDRA SPEROTTO e DJALMO S. SOUZA

Representante do Centro de Vigilância em Saúde: FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ

Representante do Fundo Estadual de Saúde: EDISON CAMPOS

Representante da Assessoria Jurídica: SILVIO SEBALHOS SILVA

Representante da Assessoria Técnica e de Planejamento: ARITA BERGMANN

Representante da Direção Administrativa: NEUSA KEMPFER

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de agosto de 2003.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 11236

RESOLUÇÕES

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 9ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS nos Processos Administrativos Sanitários registradas na data de 06 de agosto de 2003.

Autuado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Data da Autuação: 19 de junho de 2002

CNPJ ou CPF: 89 124 630/0001-81

Processo nº: 7320-20.00/02-3

Localidade: Cruz Alta

Tipificação da Infração: Art. 10, inciso XIII da Lei Federal 6.437 de 20/08/77, c/c Capítulo XII, item 2, subitem 2.5 da Portaria MS 1376 de 19/11/1993.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 9ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência.

Autuado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Data da Autuação: 19 de junho de 2002

CNPJ ou CPF: 89 124 630/0001-81

Processo nº: 7319-20.00/02-6

Localidade: Cruz Alta

Tipificação da Infração: Art. 10, inciso XIII da Lei Federal 6.437 de 20/08/77, c/c Capítulo IX, item 2, subitem 2.7.2 da Portaria MS 1376 de 19/11/1993.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 9ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência.

Autuado: Sartor e Lamb Ltda

Data da Autuação: 27 de novembro de 2002

CNPJ ou CPF: 03024829/0001-12

Processo nº: 062214-2000/02-6

Localidade: Cruz Alta

Tipificação da Infração: Art. 10, incisos IV e XXIX da Lei Federal 6.437 de 20/08/77, c/c Capítulo 4, item 4.1.3 do artigo 82 da Portaria nº 6 de 29/01/99; 64º§ 1º da Portaria 344/98-SVS/MS; Lei Estadual nº 11.480 artigo 1º § 1º e 2º de 23/05/00.

Decisão Final: Não interposto recurso ao M.D. Sr. Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador Regional de Saúde da 9ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência.

Autuado: Drogaria Rio Branco Ltda

Data da Autuação: 23 de outubro de 2002

CNPJ ou CPF: 91332171/0001-73

Processo nº: 056180-20.00/02-2

Localidade: Cruz Alta

Tipificação da Infração: Art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437 de 20/08/77, c/c artigo 15 § 1º da Lei Federal nº 5991 de 17/12/73; 64º § 1º da Portaria 344/98-SVS/MS.

Decisão Final: Não interposto recurso ao M.D. Sr. Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador Regional de Saúde da 9ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência.

Autuado: Drogaria Rio Branco Ltda

Data da Autuação: 22 de outubro de 2002

CNPJ ou CPF: 91332171/0002-54

Processo nº: 056167-2000/02-8

Localidade: Cruz Alta

Tipificação da Infração: Art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437 de 20/08/77, c/c artigo 15 § 1º da Lei Federal nº 5991 de 17/12/73; artigo 104 § 1º da Portaria nº 6 de 29/01/99; artigo 4º inciso XL da Lei Federal nº 5991 de 17/12/73.

Decisão Final: Não interposto recurso ao M.D. Sr. Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador Regional de Saúde da 9ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência.

Autuado: Drogaria Drogabairro Ltda

Data da Autuação: 12 de junho de 2002

CNPJ ou CPF: 89450522/0001-07

Processo nº: 007287-20.00/02-5

Localidade: Cruz Alta

Tipificação da Infração: Art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437 de 20/08/77, c/c artigo 15 § 1º da Lei Federal nº 5991 de 17/12/73; 64º § 1º da Portaria 344/98-SVS/MS.

Decisão Final: Esgotadas as fases recursais, o Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul manteve a penalidade aplicada pela Sra. Secretária Estadual de Saúde.

Penalidade Imposta: Multa no Valor de R\$2000,00(dois mil reais).